

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,  
em ÚNICA discussão e votação  
na 8ª Sessão Extraordinária.

Serrana, 03/11/2022.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
Serrana, SP  
ana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 42/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 37/2022, que FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”.

O presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, visando valorizar e apoiar artistas do setor cultural de ambas as áreas, ou seja Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura, incentivando e valorizando o desenvolvimento das práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

O Programa tem o objetivo de oferecer apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio de recursos financeiros da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.

No momento, estamos destinando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aplicação no Programa Municipal de Valorização Cultural, cuja unidade orçamentária é vinculada à Secretaria de Cultura Esportes e Turismo.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
04 de outubro de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serrana o “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar artistas do setor cultural (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura) participantes de Atividades Artísticas de caráter educacional e, em casos específicos, de atividades Artísticas de alta complexidade (grupos artísticos semiprofissionais);

II - Incentivar jovens valores;

III - desenvolver as práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º. As atividades Artísticas não profissional é prioritária, podendo ainda, cooperar para a atividade profissional.

§ 2º O “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” atenderá às atividades Artísticas (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica, Literatura) constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, com a finalidade de promover a concessão, renovação ou extinção do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”, editar, por decreto, comissão especializada de avaliação, bem como diretrizes avaliadoras ao programa, para análise de cada um dos beneficiários.

§ 1º. A comissão especializada deverá obrigatoriamente contar com 03 (três) membros, sendo um de cada secretaria, a saber:

- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- Educação;
- Departamento de Administração e Finanças.

**Art. 4º** Para pleitear a concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática Artística e/ou entidade de administração pública Municipal voltada a atividades artísticas da respectiva atividade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de candidato com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”, o requerente tem que comprometer-se a representar o Município ou entidades municipais, em atividades promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º O artista beneficiado com o “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido artístico em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” fica limitada a uma por artista, não podendo se beneficiar mais de um componente de uma unidade familiar.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 5º** Os valores do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, nos limites estabelecido no art. 6º da presente Lei, considerando o grau de capacidade técnica do artista, e da atividade na programação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 6º** O incentivo do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” será concedido aos artistas devidamente selecionados e habilitados, em importância não inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e não superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ ÚNICO Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos por Decreto da Chefia do Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais e de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 7º** A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos artistas para cobrir os riscos das atividades, tais como, ensaios, apresentações, viagens.

**Art. 8º** A concessão de benefício do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 9º** Será automaticamente desligado do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” o artista que:

I - não apresentar a documentação comprobatória para participação em apresentações previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das apresentações sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de representação de classe Artística da respectiva atividade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - sofrer condenação criminal, por sentença transitada em julgado.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a seguinte classificação orçamentária, objetivando as adequações do orçamento para exercício de 2022:

**Art. 12.** A abertura do presente créditos adicionais especiais observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

### **SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E**

#### **06 TURISMO.**

##### **06.05 DIVISÃO DE CULTURA**

##### **13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização**

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

40.000,00

Fonte 01 TESOURO

**Art. 13.** Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

### **SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E**

#### **06 TURISMO.**

##### **06.05 DIVISÃO DE CULTURA**

##### **13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização**

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

40.000,00

Fonte 01 TESOURO

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

04 de outubro de 2022.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Serrana, 18 de outubro de 2022.

### **OFÍCIO CMS Nº 215/2022**

**Ao**

**Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli**

**Prefeito Municipal de Serrana**

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao **Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência que comprove os seguintes requisitos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), para o presente projeto:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

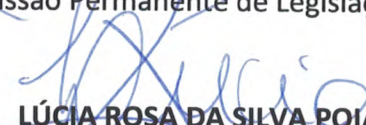
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

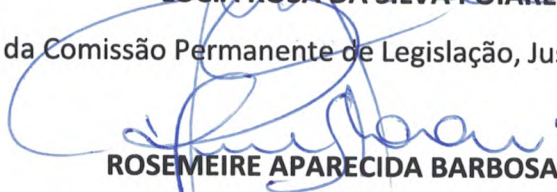
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**OFÍCIO Nº 197/2022**

Serrana, 25 de outubro de 2022.

À  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação  
Câmara Municipal – Serrana - SP

Em atenção ao Ofício nº 215/2022, referente pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 37/2022, de autoria deste Executivo Municipal, em tramitação nessa E. Casa de Leis, encaminhamos Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexado no presente, conforme solicitado.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LEONARDO CARESSATO** Assinado de forma digital  
**CAPITELI:30495907855** por LEONARDO CARESSATO  
**CAPITELI:30495907855**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
( ) Criação ( ) Expansão (x) Aperfeiçoamento
2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que "Fica instituído no Município de Serrana o Programa Municipal de Valorização Popular".
3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

| Indicação da Legislação Orçamentária Vigente                     |
|------------------------------------------------------------------|
| Plano Plurianual 2022/2025 – Lei 2070 de 16/12/2021              |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 – Lei n. 2071 de 16/12/2021 |
| Lei Orçamentária Anual 2022 – Lei n. 2072 de 16/12/2021          |

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a necessidade de inclusão de crédito suplementar na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

| Descrição                           |
|-------------------------------------|
| ( ) Previsão Orçamentária Inicial   |
| (x) Crédito Adicional               |
| ( ) Superávit do Exercício Anterior |

5. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos as despesas do exercício de 2022 a razão de possível pagamento de R\$ 40.000,00 que poderá ser em valor proporcional em menor numero de parcelas a critério da administração Municipal

6. Segue quadro:

| DESCRIÇÃO                                                  | 2022           | 2023           | 2024           |
|------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| (A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$         | 0              | 0              | 0              |
| (B) Receita prevista e esperada no ano R\$                 | 143.427.100,00 | 150.600.700,00 | 158.134.800,00 |
| (C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias | 143.427.100,00 | 150.600.700,00 | 158.134.800,00 |
| (D) Custo da nova despesa no ano R\$                       | 40.000,00      | 96.000,00      | 96.000,00      |
| (D/B) Estimativa do impacto orçamentário %                 | 0,0279%        | 0,0637%        | 0,0607%        |
| (D/C) Estimativa do impacto financeiro %                   | 0,0279%        | 0,0637%        | 0,0607%        |



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 - CEP 14150-000 - Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 - 3987.9244

7. DECLARO que o presente gasto acompanhara projeto de lei autorizativa juntamente com a inclusão de credito adicional especial, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), aos 25 de Outubro de 2022.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851  
Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO  
CRCSP 1SP 3089660/0  
Contabilista

8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 25 de Outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855  
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
Prefeito Municipal



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Serrana, 31 de outubro de 2022.

### **OFÍCIO CMS Nº 227/2022**

**Ao**

**Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli**

**Prefeito Municipal de Serrana**

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em atenção ao **Projeto de Lei Ordinária 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal**, vêm, por intermédio deste, solicitar a Vossa Excelência a alteração do presente projeto, a fim de que conste em lei e não em decreto, as atribuições da comissão especializada de avaliação, as diretrizes avaliadoras do programa para análise de cada um dos beneficiários, os critérios para definição dos valores a serem repassados, e a necessidade de prestação de contas.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

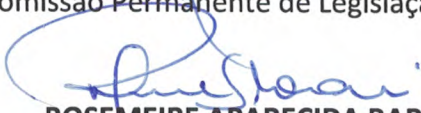
Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

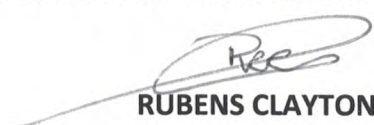
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

  
**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**OFÍCIO SG Nº 272/2022**

Serrana, 01 de novembro de 2022.

À

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação  
Câmara Municipal – Serrana - SP

Em atenção ao Ofício nº 227/2022, referente pedido de informações acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, de autoria deste Executivo Municipal, em tramitação nessa E. Casa de Leis cumpre-nos esclarecer que o Projeto de Lei que disciplina a matéria (Incentivo Cultural), possui a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor, e seus princípios emanam e se vinculam a Leis Federais, Estaduais, seus Decretos regulamentadores e Instruções Normativas.

Podemos exemplificar (Lei Federal 8.313/1991, Regulamentada pelo Decreto 10.755/2021, Instrução Normativa Secult/Mtur. n. 01/2022 e 02/2022, Lei Complementar 195/2022, dentre outras).

Em nosso município não se possui norma específica para reconhecimento ao direito cultural humano e valorização do setor, sendo que este se faz necessário para que em havendo uma apresentação de projeto de repercussão positiva, dentro de regras e instruções que deverão ser estabelecidas e sedimentadas por decreto do executivo, assim se faça a valorização.

Urge salientar que ao tratar sobre a regulamentação de referido dispositivo através de decreto, observou-se o poder regulamentador da Administração Pública em editar atos e possibilitar a efetiva aplicação, utilizando-se o respaldo legal contido no art. 84, IV, da Carta Magna.



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ademais, a matéria objeto do presente projeto de lei é atinente à competência da gestão municipal, sendo competência privativa do chefe do poder executivo, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 44, III, e, com base no princípio da simetria, Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

Impende consignar que a propositura busca incluir no ordenamento jurídico local nada mais do que uma normativa genérica, abstrata e impessoal.

Foi nos contornos acima expostos que se submeteu o Projeto de Lei em apreço à apreciação e aprovação dessa Douta Casa de Leis, pelo que aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-o.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Serrana, 2 de novembro de 2022.**

**Ofício Interno nº 99/2022 – CMS/SP**

**Aos**

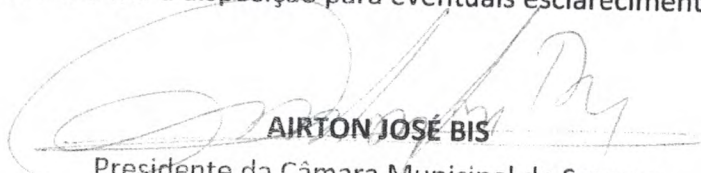
**Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serrana**

Com os meus atenciosos cumprimentos, venho por intermédio deste, convocar a realização de **Sessão Extraordinária para o dia 3 de novembro de 2022, às 11h00**, a fim de discutir e votar os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 37/2022, do Executivo Municipal - Fica instituído no município de Serrana o "Programa Municipal de Valorização Cultural".

A presente convocação se dá em razão da urgência das matérias e do relevante interesse público, nos termos do art. 39 e seguintes da Lei Orgânica do Município, bem como em atendimento ao disposto no art. 330 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, são os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

  
**AIRTON JOSÉ BIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022.

Assunto: Fica instituído no município de serrana o "Programa Municipal de Valorização Cultural".

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, que fica instituído no município de serrana o "Programa Municipal de Valorização Cultural, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 42/2022, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, visando valorizar e apoiar artistas do setor cultural de ambas as Áreas, ou seja Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura, incentivando e valorizando o desenvolvimento das práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

O Programa tem o objetivo de oferecer apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio de recursos financeiros da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

No momento, estamos destinando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aplicação no Programa Municipal de Valorização Cultural, cuja unidade orçamentária é vinculada à Secretaria de Cultura Esportes e Turismo.

### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que a competência da gestão municipal, sendo competência privativa do chefe do poder executivo, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 44, III, e, com base no princípio da simetria, art.61, §10, II, "a", da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de novembro de 2022.

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de novembro de 2022.

#### **MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

#### **WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

#### **LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022.

Assunto: Fica instituído no município de serrana o "Programa Municipal de Valorização Cultural".

Autoria: Prefeito Municipal.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, que dispõe que fica instituído no município de serrana o "Programa Municipal de Valorização Cultural, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 42/2022, o presente projeto foi editado para atendimento das demandas da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo, visando valorizar e apoiar artistas do setor cultural de ambas as Áreas, ou seja Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura, incentivando e valorizando o desenvolvimento das práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

O Programa tem o objetivo de oferecer apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio de recursos financeiros da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

No momento, estamos destinando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aplicação no Programa Municipal de Valorização Cultural, cuja unidade orçamentária é vinculada à Secretaria de Cultura Esportes e Turismo.

### **II – CONCLUSÃO:**

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

### **III – VOTO:**

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de novembro de 2022.

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 03 de novembro de 2022.

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **AUTÓGRAFO Nº 64/2022**

#### **PROJETO DE LEI Nº 37/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL".**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 3 de novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 37/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Serrana o "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar artistas do setor cultural (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura) participantes de Atividades Artísticas de caráter educacional e, em casos específicos, de atividades Artísticas de alta complexidade (grupos artísticos semiprofissionais);

II - Incentivar jovens valores;

III - desenvolver as práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1º. As atividades Artísticas não profissional é prioritária, podendo ainda, cooperar para a atividade profissional.

§ 2º O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" atenderá às atividades Artísticas (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica, Literatura) constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, com a finalidade de promover a concessão, renovação ou extinção do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL", editar, por decreto, comissão especializada de avaliação, bem como diretrizes avaliadoras ao programa, para análise de cada um dos beneficiários.

§ 1º. A comissão especializada deverá obrigatoriamente contar com 03 (três) membros, sendo um de cada secretaria, a saber:



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- Educação;
- Departamento de Administração e Finanças.

**Art. 4º** Para pleitear a concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática Artística e/ou entidade de administração pública Municipal voltada a atividades artísticas da respectiva atividade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de candidato com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL”, o requerente tem que comprometer-se a representar o Município ou entidades municipais, em atividades promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º O artista beneficiado com o “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido artístico em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” fica limitada a uma por artista, não podendo se beneficiar mais de um componente de uma unidade familiar.

**Art. 5º** Os valores do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, nos limites estabelecido no art. 6º da presente Lei, considerando o grau de capacidade técnica do artista, e da atividade na programação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 6º** O incentivo do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” será concedido aos artistas devidamente selecionados e habilitados, em importância não inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e não superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ ÚNICO Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos por Decreto da Chefia do Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais e de acordo com as disponibilidades financeiras.



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 7º** A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos artistas para cobrir os riscos das atividades, tais como, ensaios, apresentações, viagens.

**Art. 8º** A concessão de benefício do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

**Art. 9º** Será automaticamente desligado do “PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL” o artista que:

I - não apresentar a documentação comprobatória para participação em apresentações previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das apresentações sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de representação de classe Artística da respectiva atividade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - sofrer condenação criminal, por sentença transitada em julgado.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a seguinte classificação orçamentária, objetivando as adequações do orçamento para exercício de 2022:

**Art. 12.** A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

### **06 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.**

#### **06.05 DIVISÃO DE CULTURA**

##### **13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização**

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

40.000,00

Fonte 01 TESOURO

**Art. 13.** O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:



## **Câmara Municipal de Serrana**

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

### **06 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO.**

#### **06.05 DIVISÃO DE CULTURA**

#### **13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização**

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

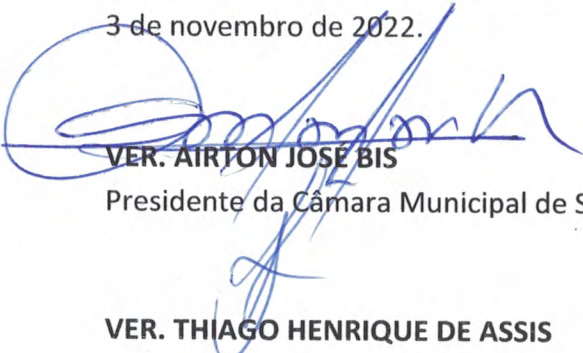
40.000,00

Fonte 01 TESOURO

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

3 de novembro de 2022.

  
**VER. AIRTON JOSÉ BIS**

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana